



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.048/2013

Institui o Programa “Feira Legal” no município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o programa “Feira Legal” a ser implementado nas feiras livres no município de Cariacica.

Art. 2º O Programa “Feira Legal” tem por finalidade manter as feiras livres mais limpas e organizadas.

§1º Cada barraca deverá conter uma lixeira, e o proprietário da barraca será responsável em depositar ali os resíduos decorrentes da comercialização.

§2º Os funcionários das barracas deverão estar vestidos de um avental e uma toca de cabelo ou chapéu.

§3º Na montagem das feiras livres, as barracas serão agrupadas por setores, segundo os ramos de comércio.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – evitar que o lixo fique acumulado nos finais das feiras;

II – oferecer mais agilidade na limpeza ao término das feiras;

III – desenvolver bons hábitos com os feirantes, assim dando mais qualidade no seu atendimento;

IV - promover uma cidade mais limpa e organizada, respeitando os seus usuários e os trabalhadores que usufruem da feira livre.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções aos feirantes:

I- notificação;

II- suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III- suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV- cancelamento da licença.

§1º As sanções serão aplicadas nesta ordem crescente, conforme a reincidência.

§2º Caberá à Secretaria de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente